



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021 – SEPLAG

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REVISÃO DOS PREÇOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, DECORRENTES DE AUMENTO NO PREÇO DE INSUMOS DE MATERIAIS DEVIDO AOS REFLEXOS NA ECONOMIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE-OMS.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 61 da Lei Orgânica Municipal e o inciso XI, art. 17 da Lei Municipal nº 6.792/2017, e

CONSIDERANDO, o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e as obrigações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a elevação do preço de alguns insumos de materiais por excesso de demanda ou por choques na oferta, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, as alterações nas variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio, inflação e juros, que podem modificar substancialmente os custos incorridos pelo particular;

CONSIDERANDO, que a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração deve ser mantida durante toda a execução contratual;

CONSIDERANDO, o interesse público para a continuidade da execução da obra sem prejuízos para a população.

RESOLVE,

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer critérios específicos para a revisão dos preços para o reequilíbrio econômico-financeiro de insumos de materiais nos contratos administrativos de obras no âmbito da Administração Direta Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

SEÇÃO I

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 2º. O instituto da revisão ou recomposição aplica-se diante de quadro de imprevisibilidade ou de previsibilidade, porém diante de consequências incalculáveis e de grande impacto na relação contratual, não sendo razoável exigir-se, como regra geral, o cômputo de todas as possíveis variações de preços sofridas pelos insumos de materiais, as quais se inserem, via de regra, em álea ordinária afeta ao risco do contratado.

Art. 3º. Havendo desequilíbrio na equação econômico-financeira de insumos de materiais nos contratos administrativos de obras contratadas pela Administração Municipal, o mesmo poderá ser revisto.

Parágrafo Único. A revisão do contrato administrativo dependerá de requerimento do contratado, pois a Administração Pública Municipal não poderá agir de ofício.

Art. 4º. Para a caracterização do desequilíbrio contratual, deve-se fazer a análise do contrato como um todo, considerando o comportamento dos preços dos insumos de materiais, a data de apresentação da proposta, o reajuste contratual e avaliar o impacto total no contrato.

§ 1º. Não se considera prudente a caracterização do desequilíbrio contratual apenas pela variação de um insumo, pois cada item tem seu peso na curva ABC, devendo ser considerados obrigatoriamente, para a análise, os itens A e B da curva, os quais correspondem a 80 % do valor do contrato.

§ 2º. O ponto contábil de rompimento do equilíbrio, definido pela Administração Municipal, considera a inflação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ocorrida nos 12 meses anteriores à decretação da pandemia.

Art. 5º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão do preço poderá ser efetuada a partir da iniciativa e mediante solicitação do contratado, desde que apresentadas às devidas justificativas e documentos elencados no art. 16 desta Instrução Normativa, além de outros que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio.

Parágrafo Único. A revisão contratual poderá abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação refere-se ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos, que ocasionaram o desequilíbrio contratual e o da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio e, que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 7º. A necessidade de análise pontual sobre cada item do contrato poderá ser descartada quando o comportamento, dos insumos de materiais mais relevantes, evidenciar variações normais de preços.

Art. 8º. A concessão do reequilíbrio contratual somente será permitida pelo Município, após ficar caracterizada a onerosidade no âmbito do contrato.

§ 1º. Caberá ao contratado apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio.

§ 2º. Deve restar nitidamente caracterizada a relação do aumento dos custos, a fim de que se evite aumento desarrazoado no lucro.

Art. 9º. Para a demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro requer que não se considerem, todas as variações ordinárias nos preços dos insumos de materiais contratados, cobertos naturalmente pelos índices de reajustamento do contrato, mas apenas alterações de preços significativas e imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Art. 10. A comprovação da necessidade de reajustamento do preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das planilhas de composição dos preços contratados, com todos os insumos de materiais, e dos critérios de apropriação dos custos indiretos do contratado.

Art. 11. Não será admitida a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos preços praticados em outros contratos do Município, pois a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.

Art. 12. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um insumo, vez que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

Parágrafo Único. Quando inexistir, dentre os principais itens da planilha de composição de preços, variações imprevisíveis nos preços dos demais insumos de materiais, não poderá ocorrer à ampla e irrestrita revisão dos preços contratuais a fim de se computarem as compensações em favor do contratado, em virtude de reduções de preços de alguns insumos de materiais, ou mesmo inclusões de novos itens cujas variações também lhe sejam desfavoráveis.

Art. 13. O estágio de execução contratual, cronograma físico-financeiro e percentual de medições, também é fator essencial a ser considerado na análise dos pedidos amparados por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O fator comparativo preponderante para averiguação do impacto provocado pelos aumentos extraordinários no contrato será o montante financeiro



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

correspondente ao total de medições de todos os insumos de materiais, realizadas e previstas, no período considerado e o próximo reajuste anual, a fim de produzir efeitos materialmente relevantes sobre o montante financeiro das medições realizadas e previstas no período.

SEÇÃO II

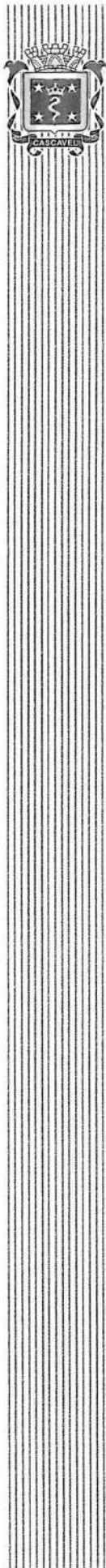
DO PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA REQUERER A REVISÃO DE PREÇOS

Art. 14. Para solicitar a revisão de preços para o reequilíbrio do contrato o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do gestor do contrato.

Art. 15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Art. 16. O contratado poderá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, protocolando-o perante o Protocolo Geral do Município, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e anexando obrigatoriamente os documentos e informações listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio contratual:

- I. Identificação do solicitante: razão social, endereço, CNPJ;
- II. Caracterização do contrato a ser analisado com a seguinte descrição mínima:
 - a) Numero da Licitação, com a modalidade e o número do contrato;
 - b) Descrição do objeto contratado;
 - c) Valor do contrato e prazo;
- III. Descrição da justificativa e pressupostos dos motivos que levaram à solicitação de revisão de preços para o reequilíbrio e descrição de fatores limitantes à execução da obra, comprovando o nexo de causalidade do aumento de insumos de materiais da obra com o evento da pandemia, bem como anexar provas inequívocas do ônus a maior, suportado pelo contratado, na execução do contrato em que é requerido o reequilíbrio;
- IV. Relação dos itens principais de insumos de materiais da obra com indicação do valor individualizado do desequilíbrio econômico financeiro referenciado entre à data base do orçamento da proposta e da data apresentação do pedido de revisão, devendo ser considerados obrigatoriamente os itens A e B da curva correspondendo a 80 % do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

V. Planilha de composição dos novos preços, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente orçados, devidamente assinada pelo responsável técnico sobre carimbo da empresa;

VI. Notas fiscais e/ou documentos que comprovem que os serviços executados utilizaram materiais adquiridos posteriormente à elevação extraordinária e imprevisível de preços e que os preços praticados já tinham sofrido a influência da alta, alegada como causa do desequilíbrio contratual;

VII. Planilha de orçamento atualizada pela tabela SINAPI ou qual seja a tabela correspondente utilizada na licitação, que comprovem alteração no período compreendido entre a data da proposta e o pedido de revisão de preços para o reequilíbrio;

VIII. Planilhas de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro, preenchidas conforme modelos apresentados no art. 17 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Caso o fornecedor contratado para execução da obra não seja domiciliado na Comarca de Cascavel – PR, poderá encaminhar o pedido de revisão, pelos Correios com aviso de recebimento, endereçado ao Departamento de Gestão de Compras e Administração, aos cuidados da Divisão de Contratos, que procederá ao protocolo, ou ainda ser enviado por e-mail desde que assinado eletronicamente.

SEÇÃO III

MODELO DE PLANILHAS PARA CÁLCULO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.17. Em função do estabelecido nesta Instrução Normativa fica definido o preenchimento das Planilhas I, II e III conforme modelos abaixo, para fins de solicitação, análise e cálculo dos pedidos de revisão de preços para o reequilíbrio econômico-financeiro, em função da alta de insumos de materiais.

§ 1º. Caberá ao contratado o preenchimento das planilhas, e após anexá-las ao protocolo para solicitação do pedido de revisão.

§ 2º. As Planilhas de cálculo serão disponibilizadas no Portal do Município em formato .xls para o preenchimento.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

PLANILHA I: MODELO DE PLANILHA VARIAÇÃO DO CUSTO DE MERCADO[illegible]

Notas explicativas:

- a. A contratada deverá preencher a Planilha I para avaliar o aumento do custo dos insumos materiais, devendo obrigatoriamente utilizar o modelo acima;
- b. A contratada deverá preencher a planilha com as informações da tabela referência da licitação, informações do contrato e informações do mês do pedido de revisão, considerando qual impacto o aumento de preços sofrerá frente ao reajuste concedido, se for o caso;
- c. Todos os serviços deverão ser separados em insumos de materiais e insumos de mão-de-obra.
- d. Somente serão revisados os valores dos insumos de materiais solicitados pela contratada.

PLANILHA II: MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

DADOS DA LICITAÇÃO		MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO		
Item	Descrição	EXEMPLO	Fórmulas	OBSERVAÇÕES
A	PREÇO ORIGINAL DA ADMINISTRAÇÃO *	R\$ -		
B	BDI ORIGINAL DA ADMINISTRAÇÃO *	R\$ -	0%	
B.1	PARCELA DE LUCRO REFERENCIAL *	R\$ -	0,00% (b.1)	
C	CUSTO ORIGINAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	(C=A x (1-B))	
D	CUSTO VERIFICADO NO MERCADO *	R\$ -		
E	VARIACÃO % DO CUSTO DE MERCADO DE INSUMOS DE MATERIAIS *	#DIV/0!	(E=(D/C)-1)	
				OBSERVAÇÕES
F	PREÇO ORIGINAL DO CONTRATADO *	R\$ -		
G	BDI ORIGINAL DO CONTRATADO *	R\$ -	0%	
H	CUSTO ORIGINAL DO CONTRATADO	R\$ -	(H=F x (1-G))	
B.1	PARCELA DE LUCRO REFERENCIAL	R\$ -	0,00% (b.1)	
I	ÍNDICE INCC HISTÓRICO 12 MESES ANTERIOR PANDEMIA	4,19%		* obtido no site: https://sindicconpr.com.br/incc-di-igu-310-p
J	REFERENCIAL DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO	R\$ -	(J=H/(1-I))	
K	VARIACÃO % DO CUSTO DE MERCADO DE INSUMOS DE MATERIAIS	#DIV/0!		
L	CUSTO ATUALIZADO DO CONTRATO	#DIV/0!	(K=H x (E+1))	
M	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO ORTIDO	#DIV/0!	(L=(K-1)-1)	CASO O PERCENTUAL SEJA POSITIVO O CONTRATADO PODERÁ REQUERER O REEQUILÍBRIO

Legenda da Planilha:

1. REFERENCIAL DO PREÇO DE REFERÊNCIA: VALOR LÍMITE DA LICITAÇÃO UTILIZANDO UMA BASE DE ORÇAMENTO REFERENCIAL
2. VALOR LÍCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SENDO O VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO UTILIZANDO UMA BASE DE ORÇAMENTO REFERENCIAL
3. CONFORME COMPOSIÇÃO DO BDI DA ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 CONFORME COMPOSIÇÃO DO BDI DA ADMINISTRAÇÃO
- 1.2 CUSTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
4. VALOR OBTIDO COM O PREENCHIMENTO DA PLANILHA 1. CÁLCULO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5. VARIAÇÃO CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO COM O PREENCHIMENTO DA PLANILHA 1. CÁLCULO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
6. CONFORME VALOR HOMOLOGADO E EM CONTRATO
7. CONFORME COMPOSIÇÃO DO BDI DA EMPRESA
8. CUSTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPRESA
9. CUSTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPRESA
- 1.1 ÍNDICE INCC HISTÓRICO 12 MESES ANTERIOR A PANDEMIA
2. REFERENCIAL DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO
3. CUSTO DOS RESUMOS DE MATERIAL ATUALIZADO DO CONTRATO
4. REFERENCIAL DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO
5. CUSTO ATUALIZADO DO CONTRATO SENDO O VALOR MÁXIMO DO GUSTO ATUALIZADO DIVIDIDO PELO VALOR LÍMITE DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO

Notas explicativas:

- Deve-se comprovar em qual medição (mês ou período) houve a quebra do equilíbrio econômico financeiro.
- Deve-se a cada medição calcular o reequilíbrio a ser proposto atualizando a planilha base de referência para a data da medição.
- Será elaborada uma nota, complementar de reequilíbrio para cada medição.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- d. Para o cálculo da verificação do desequilíbrio contratual, a contratada deverá preencher a "planilha II" com as informações da licitação, da variação do custo obtido na "planilha I" e as informações do contrato.

PLANILHA III: MODELO DE PLANILHA DE REVISÃO À MEDIÇÃO REALIZADA

MEDIÇÃO											REVISÃO DE PREÇOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Pós-Licitação		Medição A		Falta executar			Referente à medição atual					
				Preço unitário (R\$)	Total (R\$)	Quantidade	Total (R\$)	%	Quantidade	Total (R\$)	%	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)	Diferença (R\$)	Saldo (R\$)	
					0,00		0,00	#DIV/0!		0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00						

Nota explicativa:

- a. Para o preenchimento da revisão da medição, a contratada deverá preencher a Planilha III com as informações da medição revisada.

Art. 18. A contratada somente poderá requerer a revisão contratual quando o resultado do item L da Planilha II for positivo, após o preenchimento de todos os requisitos elencados no art. 17 desta Instrução.

SEÇÃO IV
DO FLUXO E ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 19. Ao receber o protocolo do pedido de revisão contratual, o Departamento de Gestão de Compras e Administração - Divisão de Contratos anexará o mesmo ao Processo Licitatório e encaminhará à Secretaria demandada para análise e manifestação do Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação favorável ao pedido, a Secretaria emitirá requisição do aditivo contratual, devidamente autorizada, pela autoridade competente e encaminhará o processo para a Divisão de Contratos que preencherá a lista de verificação aprovada por Resolução da Procuradoria Geral-PGM, e elaborará a Minuta do Termo Aditivo e encaminhará para parecer jurídico.

Art. 20. Retornando o processo ao Departamento de Gestão de Compras e Administração-Divisão de Contratos, caso o parecer jurídico seja favorável à concessão de reequilíbrio contratual, encaminhará ao Prefeito Municipal, para a assinatura do termo e publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 21. Caso a manifestação seja desfavorável à concessão do reequilíbrio



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

contratual, o Departamento de Gestão de Compras e Administração-Divisão de Contratos deverá cientificar o fornecedor contratado.

SEÇÃO V
DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 22. Ao receber o protocolo de revisão contratual o gestor do contrato deverá verificar se o contratado instruiu o pedido de acordo com o disposto no art. 16 desta Instrução Normativa anexando os documentos que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. Caso não tenha cumprido os requisitos previstos no art. 16 desta Instrução Normativa o pedido de revisão não será recebido.

§ 2º. O fiscal de obras e o do fiscal do contrato deverão apoiar e colaborar com o gestor do contrato na realização da análise, bem como o subsidiar com dados e informações relativos à solicitação de revisão.

Art. 23. Deverão ainda ser considerados pelo gestor do contrato, na análise do pedido do contratado, os seguintes pontos:

- I. Os descontos dados na licitação da obra;
- II. Comprovação de que o prejuízo suportado pelo contratado superou o referencial desta Instrução Normativa no contrato pelo cálculo apresentado no modelo de Planilha II, conforme constante no art. 17 desta Instrução Normativa;
- III. Analisar a evolução dos valores referentes aos itens específicos requeridos no protocolo da empresa mensalmente durante a pandemia.
- IV. Se houve "jogo de planilha", manobra que confere aparência de equilíbrio contratual após o aditamento pela prorrogação e pelas alterações de preços;
- V. A demonstração de que nenhum dos participantes da licitação elaborou sua proposta com base na imprevisibilidade anormal dos custos necessários à execução do contrato;
- VI. Se houve redução expressiva de preços dos demais itens da proposta que pudesse gerar compensação;
- VII. O mês de reajustamento do contrato, e considerar qual impacto o aumento de preços sofrerão frente ao reajuste concedido, e ainda que o mês-base para o reajuste contratual é a variável concernente ao volume de serviços, em cada contrato, que utilizam materiais objeto do reequilíbrio, a qual deve ser considerada na decisão sobre eventual pleito de revisão contratual;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

VIII. A análise de outros contratos pelo período de 01 (um) ano anterior à data do evento, a fim de verificar o aumento súbito de preços;

IX. Verificar se o contratado adquiriu os insumos de materiais ou incorreu nas despesas impactadas pelo reajuste antes da ocorrência do evento, pois os índices de reajuste contratual supervenientes captariam, em maior ou menor grau, o fato ocorrido;

Art. 24. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, visando à revisão de preços de itens isolados, desde que:

I. Estejam presentes os requisitos de imprevisibilidade ou previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual;

II. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços que possam de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato;

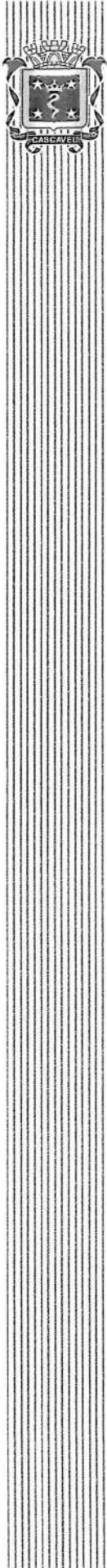
Art. 25. Para o cálculo do reequilíbrio será aplicado sobre os itens medidos a variação dos preços dos insumos de materiais, entre a data base do contrato e o mês de cada medição.

Art. 26. A diferença apurada será paga em medição a título de reequilíbrio econômico do período calculado, em item de serviço, incluído no contrato através da lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Caso a diferença seja em favor da Administração Municipal, deverá ser criado um item de estorno com a diferença calculada, incluída no Contrato através de Termo Aditivo.

Art. 27. Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de Termo Aditivo, criando-se um item novo de aquisição da obra, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano (x) e o mês/ano (y), em nova coluna ao lado do item original do contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período do desequilíbrio.

Art. 28. Após análise o gestor e o fiscal do contrato emitirão manifestação favorável ou desfavorável, quanto à solicitação de reequilíbrio econômico financeiro e deverá anexá-la ao processo.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O contratado não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

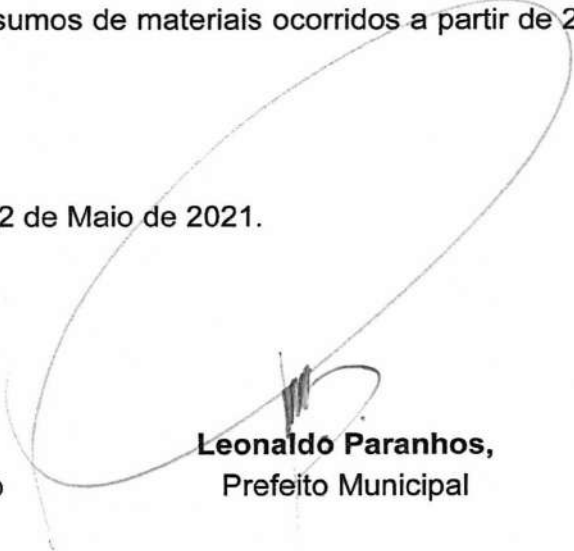
Art. 30. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os próximos reajustes de preço de insumos de materiais, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

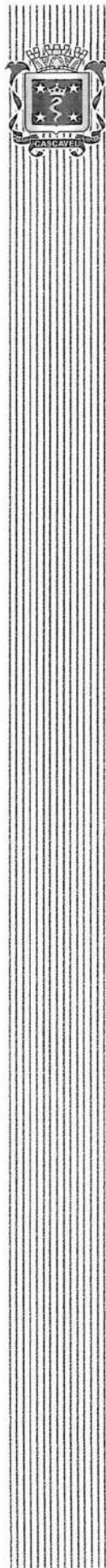
Art. 31. No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos de revisão de preços para o reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras, serão permitidos no máximo 02 (dois) termos aditivos no prazo de 01 (um) ano compreendidos entre os aniversários do contrato, cada termo poderá contemplar até 02 (dois) períodos distintos de contrato desequilibrado.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos para reequilibrar contratos vigentes, afetados por aumentos de insumos de materiais ocorridos a partir de 20 de março de 2020.

Cascavel, 12 de Maio de 2021.


Edson Zorek,
Secretário de Planejamento e Gestão


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANEXO I

LINHA DO TEMPO DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

